
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.995, DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a MANOEL MARQUES COSTA, trabalhador rural sobrevivente do Massacre de Eldorado dos Carajás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de MANOEL MARQUES COSTA, com a finalidade de proporcionar meios permanentes de auxílio material a trabalhador rural e vítima sobrevivente do Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996.

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata o “caput” deste artigo é fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajustes da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta dos recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.971, de 24/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
